Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19873 /9 / 2026
DATA: 17/09/2026- 10:31:34
ASSUNTO: CONTRARAZÕES
REQ: 2F COMERCIO & SERVICOS LTDA
SENHA: LNVD3MP

Camli

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19873
FLS. Nº 02
EM 17 / 09 / 2026
Assinatura / Carimbo

2F COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.626.507/0001-41

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO SPR N°: 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 9674/2026

RECORRENTE: L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: 2F COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

A empresa **2F COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.626.507/0001-41, com a Inscrição Estadual n° 11.353.37-1 e Inscrição Municipal n ° 10664/2023, estabelecida à Rod Amaral Peixoto, S/N Lote 02, Quadra 39, Vila Capri, Araruama–RJ, CEP: 28.981-630, com endereço eletrônico: 2fcomercioservicos@bol.com.br, telefone: (22) 99866-0572, por meio de seu representante legal, FELIPE JARDIM DE SOUZA, portador do CPF de n °073.791.077-12 e da cédula de identidade n° 113852982, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – SÍNTESE DO RECURSO E INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente insurge-se contra o julgamento de exequibilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, alegando, em suma, que a aceitação de preços com descontos substanciais estaria alicerçada unicamente em "declarações unilaterais" e que haveria suposta ausência de comprovação documental da viabilidade econômica dos itens.

Contudo, a irresignação da Recorrente não merece acolhimento. As suas alegações fundamentam-se em mero inconformismo com o resultado de um certame extremamente competitivo, visando impor um formalismo excessivo e obstar a justa contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Como se demonstrará a seguir, a proposta vencedora atende integralmente a todos os requisitos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, sendo plena, real e juridicamente exequível.

II - DA REAL VANTAGEM ECONÔMICA E DO BENEFÍCIO DIRETO AO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ

O princípio basilar das licitações públicas, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021, é a garantia da seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**.

1. **Eficiência e Modicidade dos Gastos Públicos:** A proposta apresentada pela ora Recorrida reduz significativamente os custos que o Município de Araruama/RJ terá na aquisição dos materiais de construção descritos no certame. Tal economia traduz-se em benefício direto para a população local, permitindo a otimização dos recursos orçamentários municipais em obras e serviços públicos essenciais.
2. **Presunção Relativa de Inexequibilidade:** Conforme expressamente reconhecido pela própria jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 963/2024 e nº 803/2024 - Plenário) e do TCE-RJ (Acórdão nº 071140/2024 - Plenário) citada pela Recorrente,

End.: Rod Amaral Peixoto, s/n, lote 02- quadra 3, Vila Capri, Araruama/Rj- Cep 28.981-630
E-mail: 2fcomercioservicos@bol.com.br
Telefone: (22) 99866-0572

PROCESSO Nº 19873
FLS. 03

a presunção de inexequibilidade é **relativa** (***juris tantum***), cabendo à Administração oportunizar a confirmação da viabilidade da proposta.

3. **Ausência de Prejuízo:** O valor ofertado resulta de ganhos de escala, parcerias comerciais estratégicas com fabricantes, logística otimizada e planejamento fiscal eficiente, os quais permitem praticar preços altamente competitivos sem comprometer a saúde financeira do negócio e sem descumprir as exigências da ata de registro de preços.

Afastar a proposta vencedora sob a alegação abstrata de inexequibilidade importaria em **grave lesão ao erário municipal**, impondo ao Município de Araruama/RJ o pagamento desnecessário de valores substancialmente maiores.

III – DO COMPROMISSO INEQUÍVOCO COM A ENTREGA INTEGRAL DOS MATERIAIS CONFORME O EDITAL

Reitera-se, formal e categoricamente, que **esta empresa compromete-se a cumprir com a íntegra e integralidade dos fornecimentos solicitados** no Pregão Eletrônico SRP nº 035/2026, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência do Edital.

- A proposta comercial apresentada contempla a totalidade dos custos diretos e indiretos (frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, sociais e operacionais).
- Não haverá qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na mera variação ordinária de preços praticados na sessão pública, pois a estrutura

End.: Rod Amaral Peixoto, s/n, lote 02- quadra 3, Vila Capri, Araruama/Rj- Cep 28.981-630
E-mail: 2fcomercioservicos@bol.com.br
Telefone: (22) 99866-0572

PROCESSO Nº 19873
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO

de custos foi previamente projetada para suportar integralmente as obrigações pactuadas durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços.

A alegação da Recorrente de que a proposta se cuida de "mera promessa" constitui mera conjectura sem lastro probatório, formulada por quem foi superado em livre disputa de preços.

IV – DA PLENA CIÊNCIA E SUBMISSÃO ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGAIS PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

A Recorrida declara e reafirma que possui plena e total ciência de todas as sanções administrativas, civis e penais cabíveis caso venha a descumprir os prazos de entrega ou as especificações contratadas.

1. **Rigor Contratual e Legal**: A empresa está ciente de que o atraso injustificado ou a inexecução parcial/total do objeto sujeitará a contratada às severas penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital do Pregão nº 035/2026, quais sejam:
 - **Advertência;**
 - **Multa moratória e compensatória;**
 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado/Município;
 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. **Capacidade Operacional e Logística:** O compromisso assumido é firme e alicerçado em capacidade logística e de estoque idôneas. A empresa não assumiria obrigações incompatíveis com a sua capacidade operacional sob o risco de sofrer

PROCESSO Nº 19873
FLS. 05
ASSINATURA E CARIMBO

pesadas sanções financeiras e operacionais que inviabilizariam sua atuação no mercado.

A existência de garantias contratuais e do rigoroso regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021 afasta por completo o pretenso risco apontado pela Recorrente.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** das presentes Contrarrazões, por estarem plenamente tempestivas e cabíveis;

b) No mérito, o **NEGAMOS PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por L & P ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou aceita e exequível a proposta comercial desta Recorrida nos itens arrematados;

c) A regular **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do certame em favor desta empresa para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

End.: Rod Amaral Peixoto, s/n, lote 02- quadra 3, Vila Capri, Araruama/Rj- Cep 28.981-630
E-mail: 2fcomercioservicos@bol.com.br
Telefone: (22) 99866-0572

PROCESSO Nº 19873
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO

2F COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.626.507/0001-41

Araruama, 16 de setembro de 2026

FELIPE JARDIM DE SOUZA:[redacted]

Assinado de forma digital por FELIPE JARDIM DE SOUZA:[redacted]
Dados: 2026.09.16 18:25:49 -03'00'

2F COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.626.507/0001-41
FELIPE JARDIM DE SOUZA
CPF: [redacted]
(sócio proprietário)

End.: Rod Amaral Peixoto, s/n, lote 02- quadra 3, Vila Capri, Araruama/Rj- Cep 28.981-630
E-mail: 2fcomercioservicos@bol.com.br
Telefone: (22) 99866-0572

PROCESSO Nº 19873
FL. 07
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19873

Número de Folhas 08

A/AO Comlí

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17 / 09 / 2026.

Assinatura do Funcionário
Mirella Santos Santos
Chefe de Div. de Protocolo Geral
Matrícula 1489-9